Lei Municipal nº 1.828/2023 **Em 03 de Fevereiro de 2023.**

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.

Luiz Francisco Fagundes, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 6,89% (Seis vírgula oitenta e nove por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica a remuneração dos Conselheiros Tutelares, que por força da Lei Municipal nº 1.330/2015 corresponde ao valor de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Art. 3° A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 03 de Fevereiro de 2023.

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03.02.2023
CÁSSIO JOSÉ LAZZARI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS